



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das 08(oito) máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, e higienização periódicas dos equipamentos, para execução do serviço no âmbito das dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 13.04.2016

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

38296/2015

**ESTIMATIVA**

R\$ 197.400,00

**FORMA**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**TIPO**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRA:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

William Vitoriano

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**TELEFONE:**(61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:**(61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 29.01.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 13.04.2016 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das 08(oito) máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, e higienização periódicas dos equipamentos, para execução do serviço no âmbito das dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das 08(oito) máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, e higienização periódicas dos equipamentos, para execução do serviço no âmbito das dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses, conforme a quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 197.400,00** (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.6003.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.07	Outros Serviços de Terceiros - PJ	100

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**



3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
  - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.



5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

5.11.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.11.2. Apresentarem preços unitários superiores aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constantes do Anexo II (Planilha Estimativa de Preços).

5.11.3. Apresentarem valor total superior ao estimado no Anexo II (Planilha Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.



8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras; e
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



## **CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO**

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

9.1.1. Aplica-se o disposto no Item 9.1 ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital;

9.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º



do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 13.1 deste Edital; e

9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

10.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA**

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO**

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



### **CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo lote, deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seu(s) anexo(s).

13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



## **CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO**

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- IV. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que demonstre(m) a execução de serviços em conformidade com o objeto licitado, comprovando o fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, por intermédio de máquinas;
- VII. Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no



horário das 13h às 18h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional).

14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.3.2 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso VII do item 14.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12.1. Aplica-se o disposto no Item 14.12 aos beneficiários de que trata o Item 9.1.1, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.13 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



## **CAPÍTULO XVI – DO RECURSO**

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO**

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da Minuta de Contrato (Anexo V), a seguir elencados:

<b>Anexo I (Termo de Referência) do Edital</b>	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo V
19.1.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5. DO REAJUSTE	Item 5.8
19.1.6. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.7. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo V (Minuta de Contrato) do Edital</b>	
19.1.8. DO PAGAMENTO	Cláusula 5ª



19.1.9. DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Cláusula 7ª
19.1.10. DAS PENALIDADES	Cláusula 10ª
19.1.11. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 13ª
19.1.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 14ª
19.1.13. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 15ª

19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Quantidades e Preços Estimativos), Anexo III (Modelo de Proposta), e Anexo IV (Termo de Vistoria), Anexo V (Minuta de Contrato) e Anexo VI (Questionamentos Anteriores).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

20.11 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), por meio dos telefones (61) 3314-2227, no horário de 13h00 às 18h30.

## **CAPÍTULO XXI – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 29 de março de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Alessandra Ribeiro Astuti**  
**Pregoeira**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02 / 2016**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das 08(oito) máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, e higienização periódicas dos equipamentos, para execução do serviço no âmbito das dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses.
<b>PROCESSO</b>	38296/2015-e
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 197.400,00
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO

**RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  
Rafael Couto Cabral

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br

**EQUIPE TÉCNICA:**

William Vitoriano

**TELEFONE:** (61) 3314-2227

**EMAIL:** wvitor@tc.df.gov.br



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das 08(oito) máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva, e higienização periódicas, para execução do serviço no âmbito das dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Fornecimento de bebidas quentes de forma automatizada no âmbito dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### **2.2. MOTIVAÇÃO**

#### **2.2.1. Razões de direito:**

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, do regulamento dos Serviços Auxiliares do TCDF, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP):

2.2.1.1.1. Fiscalizar o fornecimento de produtos e serviços de café e assemelhados, inclusive de equipamentos automáticos de bebidas quentes contratados, como propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência, além de gerenciar e fiscalizar os contratos firmados pelo Tribunal relativos à sua área de atuação, com vistas a garantir a qualidade dos serviços de sua competência e o padrão de atendimento às autoridades e aos servidores.

#### **2.2.2. Razões de fato:**

2.2.2.1. O Contrato nº 8/2011, que tem como objeto a automação da preparação, fornecimento e distribuição de café e outras bebidas quentes, findará a



sua vigência no presente exercício.

2.2.2.2. O serviço de fornecimento de bebidas quentes carece de renovação, pois não há procedimentos de compra e de armazenamento de insumos, equipamentos, peças para manutenção/reposição, mão-de-obra (garçons), necessários para realização deste serviço de forma não automatizada no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Otimização, em termos qualitativos e de custos, dos serviços prestados aos usuários do Tribunal de Contas do Distrito Federal nas copas existentes dentro da estrutura do órgão.

2.3.2. Maior oferta de bebidas quentes com padrão de excelência, compreendendo **08 (oito) tipos diferentes de bebida.**

2.3.3. Facilitação do controle e da fiscalização do contrato, com economia de recursos, em que o fornecimento de café e de bebidas quentes por máquinas automáticas proporciona produção individual, com alto grau de qualidade e higiene, sem que ocorram desperdícios como no caso do café ofertado em garrafas térmicas.

2.3.4. Fornecimento de café e bebidas quentes, pelo sistema "self-service", em razão de não possuir recursos humanos e materiais para a execução dos serviços objeto desta contratação.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1. Prestação de serviços de automação do fornecimento, preparação e distribuição de café e outras bebidas quentes, compreendendo o emprego de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução do objeto nas dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



### 3.1.2. FRANQUIA E DEMANDA

3.1.2.1. Será adotado o sistema de franquias para fins de faturamento, com as seguintes características:

3.1.2.1.1. A demanda estimada dos serviços será de 10.000 (dez mil) doses mensais, com a disponibilidade de, no mínimo, 08 (oito) máquinas automáticas.

3.1.2.1.2. A quantidade demandada para essa despesa foi estimada com base no quantitativo médio de doses consumidas no contrato vigente, conforme tabela abaixo:

<b>RELATÓRIO DE CONSUMO</b>	
<b>Mês</b>	<b>Doses Consumidas</b>
Novembro/2014	13.383
Dezembro/2014	8.218
Janeiro/2015	7.409
Fevereiro/2015	6.124
Março/2015	8.593
Abril/2015	9.934
Maio/2015	10.877
Junho/2015	6.526
Julho/2015	9.977
Agosto/2015	7.620
Setembro/2015	8.022
Outubro/2015	7.416
<b>Consumo Mensal Médio</b>	<b>8.675</b>

Fonte: Sesop/TCDF

3.1.2.1.3. Valores a serem adimplidos para o período de 12 (doze) meses, considerando-se a data prevista para início da execução contratual:



VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (dose)	VALOR da DOSE 0 a 10.000 (franquia)	VALOR da DOSE até 3.000 (excedente)
		R\$ 1,27
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 12.700,00</b>	<b>R\$ 3.750,00</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 16.450,00</b>
<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 197.400,00</b>

### 3.2. DO PREPOSTO

3.2.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.2.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

3.2.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá apresentar-se ao Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

3.2.4. O preposto deverá estar disponível para atendimento a questões pertinentes a esta contratação no horário compreendido entre 8h às 19h.

3.2.5. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



### 3.3. DO CONSUMO

3.3.1. O CONTRATANTE garantirá à CONTRATADA uma franquia anual mínima de 120.000 (cento e vinte mil) doses ao ano (de forma equivalente, a 10.000 (dez mil) doses ao mês); podendo haver um excedente anual de até 36.000 (trinta e seis mil) doses.

3.3.2. Para efeito de pagamento, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 01 (um) mês corrido, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

3.3.3. O pagamento devido à CONTRATADA levará em conta compensações entre a quantidade acumulada de doses consumidas e a franquia mínima mensal acumulada.

3.3.4. Em razão da compensação mencionada no subitem 3.3.3, o pagamento mensal devido à CONTRATADA será calculado da seguinte forma:

3.3.5. **Passo 1:** Inicialmente, todos os valores mensais para as “Doses Efetivamente Consumidas no Mês” devem ser somados, até o mês em questão, obtendo-se o “Consumo Acumulado de Doses”;

3.3.6. **Passo 2:** Calcula-se a “Franquia Mínima Acumulada”, mediante a multiplicação do mês em questão (N=1, 2, 3, ..., 12) pela “Franquia Mensal Mínima” (neste caso, 10.000 doses). No caso de o mês não ser inteiro, aplica-se o critério “*pro rata*”;

3.3.7. **Passo 3:** Calcula-se a Quantidade de Doses Pagas Anteriormente, somando-se todas as quantidades de doses pagas até o mês anterior;

3.3.8. **Passo 4:** Se o “Consumo Acumulado de Doses” for maior ou igual à “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Consumo Acumulado de Doses” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”;

3.3.9. **Passo 5:** Se o “Consumo Acumulado de Doses” for menor do que a “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Franquia Mínima Acumulada” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”.



3.3.10. A título exemplificativo, a tabela a seguir ilustra a metodologia de cálculo mencionada no subitem 3.3.4:

<b>Quantidade de Doses Mensais</b>	
<b>Franquia Mínima</b>	<b>Excedente</b>
10.000	3.000

<b>Nº</b>	<b>Doses Efetivamente Consumidas no Mês</b>	<b>Consumo Acumulado de Doses</b>	<b>Franquia Mínima Acumulada</b>	<b>Quant de Doses Pagas Anteriormente</b>	<b>Quant de Doses a Serem Pagas</b>
1	9.000	9.000	10.000	0	10.000
2	11.000	20.000	20.000	10.000	10.000
3	10.500	30.500	30.000	20.000	10.500
4	13.000	43.500	40.000	30.500	13.000
5	9.500	53.000	50.000	43.500	9.500
6	8.500	61.500	60.000	53.000	8.500
7	9.000	70.500	70.000	61.500	9.000
8	11.000	81.500	80.000	70.500	11.000
9	10.500	92.000	90.000	81.500	10.500
10	10.000	102.000	100.000	92.000	10.000
11	11.000	113.000	110.000	102.000	11.000
12	5.000	118.000	120.000	113.000	7.000
<b>TOTAL</b>	<b>118.000</b>				<b>120.000</b>

3.3.11. No caso de uma eventual prorrogação contratual, o saldo da compensação mencionada no subitem 3.3.3 deverá ser considerado, para fins de cálculo, no primeiro mês do novo período de vigência, valendo-se dos quantitativos acumulados no último mês da vigência anterior.

3.3.12. O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderá ser autorizado pelo próprio representante da administração do contrato, Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional - SESOP, conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

3.3.13. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como de doses não completadas.



3.3.14. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores.

3.3.15. Para cada ocorrência mencionada no subitem anterior, será efetuado o abatimento de 01 (uma) dose do total mensal registrado.

3.3.16. Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento o abatimento a que se refere o subitem anterior será efetuado em dobro.

3.3.17. O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

3.3.18. A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

#### 3.4. **QUANTITATIVO, LOCAL E INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS.**

3.4.1. As máquinas automáticas a serem instaladas nas dependências do TCDF deverão observar a localização e as quantidades especificadas na tabela abaixo. A localização poderá ser alterada pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional ao TCDF.

Edifício	Andar	Quantidade
SEDE	1º andar	1
SEDE	2º andar	1
ANEXO	Subsolo	1
ANEXO	1º andar	1
ANEXO	3º andar	1
ANEXO	5º andar	1
ANEXO	7º andar	1
GARAGEM	Escola de Contas	1
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>

3.4.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, as condições inadequadas encontradas ou a iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, a qualidade dos produtos ofertados previstos neste Termo de Referência.



3.4.3. A CONTRATADA deverá entregar e instalar as máquinas em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá dar início às atividades em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.4.4. As máquinas deverão estar montadas, instaladas, configuradas, preparadas e com os devidos suprimentos para utilização, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os mecanismos e meios necessários para efetiva disponibilização do equipamento para uso do CONTRATANTE.

### 3.5. **ESPECIFICAÇÕES DAS MÁQUINAS AUTOMÁTICAS**

3.5.1. As máquinas automáticas de café e de bebidas quentes a serem instaladas no TCDF **deverão ser novas, de primeiro uso, em perfeito estado e condições de uso,** entregues devidamente embaladas e acompanhadas de nota fiscal e deverão ser previamente testadas e aprovadas pela fiscalização do contrato.

### 3.6. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE MÁQUINAS NOVAS**

3.6.1. A exigência de máquinas novas, de primeiro uso, busca resguardar a Administração de problemas que comprometam o fornecimento das bebidas, bem como do fornecimento de bebidas de baixa qualidade, que não atendam às necessidades do TCDF.

3.6.2. Trata-se de utilização da discricionariedade administrativa com vistas a atingir maior eficiência administrativa e economia de recursos uma vez que a utilização de máquinas usadas pode interferir significativamente no adequado fornecimento e na qualidade das bebidas, culminando com a redução do seu consumo e com o elevado saldo de doses remanescentes em relação à franquia mínima estabelecida.

3.6.3. A solicitação de máquinas novas é prática do mercado nesse tipo de contratação. Não traz, dessa forma, ausência de isonomia entre os participantes que deverão, para efetivar a contratação, apresentar o mesmo tipo de produto.

3.6.4. Para realização dessa medida, as empresas poderão se utilizar de ações ordinárias do mercado empreendedor, como por exemplo, a aquisição dos financiamentos ou realização de empréstimos, o que permite participações de empresas de pequeno porte, quanto de grande porte na aquisição de equipamentos novos.



3.6.5. Além disso, o TCDF requer que os produtos ofertados contemplem padrão de qualidade e excelência que atenda às necessidades da Administração Pública, conforme previsão no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

### **3.7. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES**

3.7.1. As máquinas deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

3.7.1.1. Operar no sistema *self-service*, utilizando café em grãos a serem moídos na hora, e insumos solúveis para fornecimento das seguintes bebidas quentes e quantidade:

3.7.1.1.1. Café expresso: quantidade mínima de 50 ml por dose;

3.7.1.1.2. Café expresso longo: quantidade mínima de 70 ml por dose;

3.7.1.1.3. Café com leite: quantidade mínima de 110 ml por dose;

3.7.1.1.4. Cappuccino com chocolate: quantidade mínima de 110 ml por dose;

3.7.1.1.5. Cappuccino: quantidade mínima de 110 ml por dose;

3.7.1.1.6. Leite: quantidade mínima de 110 ml por dose;

3.7.1.1.7. Chocolate: quantidade mínima de 110 ml por dose;

3.7.1.1.8. Chá, sabor a critério do CONTRATANTE: quantidade mínima de 110 ml por dose;

3.7.1.1.8.1. As opções de sabores de chá poderão ser dentre as opções: limão, hortelã, erva cidreira, chá mate ou chá verde.

3.7.1.2. As máquinas deverão possuir numerador digital ou analógico para o controle das doses efetivamente consumidas, devendo ser dotadas de mecanismo de contabilidade de doses inviolável.

3.7.1.3. As máquinas deverão possuir visor iluminado para orientar os usuários e técnicos com mensagens em português.



3.7.1.4. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ocorrer de forma automática, dispensando qualquer contato manual, inclusive quanto à liberação de copos descartáveis e de palhetas plásticas, que deverão estar em compartimentos próprios no interior da máquina.

3.7.1.5. Conter todos os insumos acondicionados em compartimentos fechados, próprios das máquinas, e manter os produtos processados em reservatórios apropriados.

3.7.1.6. Utilizar café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento das bebidas quentes, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento, devendo ainda ter dispositivo automático de eliminação das sobras dos produtos sólidos em depósitos específicos.

3.7.1.7. Fornecer açúcar automaticamente, com opção de regulagem de sua quantidade.

3.7.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, adoçante em sachê ou em invólucro.

3.7.1.9. Operar com sistema livre para consumo, observado o limite mínimo da franquia.

3.7.1.10. As máquinas deverão possuir compartimento interno para copos descartáveis que comportem, no mínimo, 100 (cem) copos de capacidade igual ou superior a 150 ml.

3.7.1.11. As máquinas deverão fornecer misturadores, automaticamente ou deverão ser fornecidos apartados pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.7.1.12. As máquinas deverão possuir sistema de autolavagem e autolimpeza a temperatura mínima de 97°C, evitando o empedramento dos ingredientes e a formação de micro-organismos.

3.7.1.13. As máquinas poderão operar com alimentação direta à rede hidráulica por acoplamento rosqueável ou com galão de 20 litros de água mineral, a critério da empresa CONTRATADA.



3.7.1.14. Poderá a CONTRATADA alterar o mecanismo de fornecimento de água (rede hidráulica para galão / galão para rede hidráulica), desde que autorizado pelo Fiscal do Contrato e sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.7.1.15. No caso de as máquinas automáticas utilizarem alimentação direta à rede hidráulica por acoplamento rosqueável ( $\frac{1}{2}$ " ou  $\frac{3}{4}$ " ), deverão ser utilizados elementos filtrantes de carvão ativado com prata, devendo haver substituição periódica no período correspondente a cada 03 (três) meses ou quando solicitado pelo Fiscal do Contrato; sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.7.1.16. Atualmente, a prestação desse serviço já consta com máquinas instaladas com fornecimento de água pela rede hidráulica com acoplamento rosqueável.

3.7.1.17. A disponibilização dos pontos de água para suprimento das máquinas oferecidas será de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.7.1.18. No caso de as máquinas automáticas utilizarem galão de 20 litros de água mineral, as máquinas, os galões de água e todos os acessórios que necessitar ficarão sobre gabinetes e/ou suportes fornecidos pela CONTRATADA, e sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.7.1.19. Os gabinetes e/ou suportes serão utilizados para guardar os produtos de preparo das bebidas quentes.

3.7.1.20. Os galões de água mineral de 20 (vinte) litros, com conteúdo, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual.

3.7.1.21. A CONTRATADA deverá manter estoque de galão de 20 (vinte) litros de água mineral, em local a ser definido pelo CONTRATANTE, de no mínimo 01 (uma) semana, ou substituí-los periodicamente garantindo o pleno abastecimento da máquina.

3.7.1.22. A água mineral ou água potável de mesa, natural e sem gás deverá estar acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, em material transparente, em policarbonato, com tampa, lacre de segurança, data de envase e prazo de validade.



3.7.1.23. As máquinas deverão ser equipadas com os respectivos gabinetes para acomodação de galões de água mineral, cujo fornecimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.7.1.24. As máquinas deverão possuir tensão de alimentação de 220V.

3.7.1.25. As máquinas deverão possuir dispositivos de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento.

3.7.1.26. O horário previsto de funcionamento das máquinas será de 24 horas por dia, podendo ser utilizadas, inclusive, nos fins de semana e feriados.

3.7.1.27. As máquinas deverão possuir manual com instruções técnicas em português.

3.7.1.28. As máquinas ficarão em gabinetes e/ou suportes fornecidos pela CONTRATADA de maneira que permaneçam na altura adequada para realização do manuseio da máquina, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os materiais, produtos e meios necessários para cumprimento desse quesito.

### 3.8. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS

3.8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conservação técnica, mecânica e operacional das máquinas instaladas nas dependências do TCDF, de modo a mantê-las em plena capacidade produtiva, substituindo quaisquer peças ou componentes que se tornarem necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.8.2. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes e reparos necessários, sem para tal solicitar qualquer dose de bebida a ser paga pelo TCDF.

3.8.3. Os chamados para realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, **em até 90 (noventa) minutos**, após a solicitação do CONTRATANTE, por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação.



3.8.4. Na ocorrência de problemas eletromecânicos, como, por exemplo, substituição de peças e impossibilidade de funcionamento de equipamento; o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA o correspondente conserto por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, caso a CONTRATADA ainda não o tenha providenciado.

3.8.5. A CONTRATADA terá **no máximo 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação, para reparar o funcionamento eletromecânico do equipamento ou efetuar a sua substituição.

3.8.5.1. Caso não seja observado o prazo estabelecido no subitem anterior, será glosado, por dia de atraso, no mês corrente à emissão da fatura, o valor de R\$100,00 (cem reais), limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.

3.8.6. As peças, partes e componentes que serão utilizados nas máquinas deverão ser necessariamente originais, novos e com garantia de fábrica/fornecedor/distribuidor.

3.8.7. As despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso correrão por conta da CONTRATADA.

3.8.7.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá, a suas expensas, substituir as máquinas danificadas por outras (nova ou de mesma vida útil da substituída), de igual ou superior capacidade operacional, com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente, mantendo sempre o quantitativo de máquinas especificado neste documento.

3.8.8. A CONTRATADA deverá substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 03 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos.

3.8.8.1. O não cumprimento do prazo determinado no item 3.8.8 será registrado no relatório de ocorrências de máquinas de bebidas quentes, e resultará em glosa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso, no mês corrente à emissão da fatura, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.

3.8.9. A CONTRATADA deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer



resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3.8.10. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão de empregados, entre outros.

3.8.10.1. Verifica-se que as realizações de glosas são medidas que se fazem cogente, para que o serviço seja realizado de forma contínua e ininterrupta, não podendo ser visualizada como sanção. Pois, não havendo descontinuidade na prestação do serviço, não haverá glosa. Estimulando, assim, a execução dos serviços por prestadores comprometidos com a eficiência e qualidade no serviço público.

3.8.11. Destaca-se que as glosas ocorrerão somente em situações específicas e falhas, descritas nos itens 3.8.5.1 e 3.8.8.1, indicando que o serviço não está adequado ou que o equipamento não se encontra em pleno funcionamento, não foi mantido ou não foi carregado com os suprimentos devidos.

3.8.12. Nas ações mencionadas, a falha não implica apenas na necessidade de assistência técnica, mas no tempo de indisponibilidade da máquina e de fornecimento de insumos de qualidade.

### **3.9. DO ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS**

3.9.1. A CONTRATADA deverá assegurar o devido abastecimento das máquinas de modo a evitar a falta de insumos para o seu adequado funcionamento.

3.9.2. O reabastecimento das máquinas deve ser realizado de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

3.9.2.1. Caso a FISCALIZAÇÃO detecte a falta de qualquer insumo, o fato será comunicado à CONTRATADA, por telefone, fax, correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação a qual deverá providenciar de imediato a respectiva reposição.



3.9.2.2. Na falta de qualquer insumo será glosado **o valor de R\$ 10,00 (dez reais)**, por ocorrência.

3.9.3. A qualidade do produto será avaliada diariamente pela FISCALIZAÇÃO.

3.9.3.1. Caso a FISCALIZAÇÃO detecte qualquer problema na qualidade do produto, como por exemplo água em excesso, redução da concentração de insumos, entre outros, o fato será comunicado à CONTRATADA, por telefone, que terá 90 (noventa) minutos para solucionar o problema.

3.9.3.2. Na verificação de falta de qualidade do produto, também será glosado **o valor de R\$ 10,00 (dez reais)**, por ocorrência.

3.9.4. A CONTRATADA deverá dispor de instrumento de medição de massa (balança de precisão) nas dependências do TCDF para calibração dos produtos ofertados pelas máquinas de bebidas quentes.

3.9.5. O calibre de cada produto deverá ser efetuado diariamente pela CONTRATADA.

3.9.6. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer momento, solicitar a pesagem dos produtos ofertados das máquinas automáticas para fins de acompanhamento e fiscalização, efetuando-se o registro em relatório de pesagem.

3.9.6.1. Quando constatada pela FISCALIZAÇÃO alguma avaria na calibragem, será glosado R\$ **10,00 (dez reais)** por ocorrência, no mês corrente à emissão da fatura.

3.9.7. A qualidade dos produtos será supervisionada pela FISCALIZAÇÃO no ato da entrega dos produtos.

3.9.7.1. Caso o produto esteja fora da especificação contratual não será permitido o seu descarregamento nas dependências do TCDF e o ocorrido será devidamente registrado em relatório de entrega de material de consumo para máquinas automáticas.

3.9.8. A FISCALIZAÇÃO deverá acompanhar, a seu critério, se o estoque de insumos é suficiente para o abastecimento das máquinas.

3.9.9. As glosas tratadas nos itens 3.9.2.2, 3.9.3.2 e 3.9.6.1 são limitadas a 5% (cinco por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.



### **3.10. DA HIGIENIZAÇÃO E DO CONTROLE DE PRAGAS**

3.10.1. A CONTRATADA deverá providenciar a confecção de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para limpeza e controle de pragas, que deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.

3.10.2. Para a confecção do Manual de Boas Práticas e do POP a CONTRATADA deverá obedecer às regras e recomendações da vigilância sanitária e demais entidades reguladoras. Dentre elas destacam-se os seguintes critérios:

3.10.2.1. As máquinas deverão ser limpas diariamente.

3.10.2.2. O café moído remanescente e outros resíduos deverão ser retirados ao menos uma vez ao dia, a fim de evitar a sua oxidação e proliferação de micro-organismos.

3.10.2.3. A limpeza das máquinas deverá ser feita com utensílios próprios e identificados para tal fim, não sendo possível usar a mesma escova, bucha e afins em todas as máquinas com intuito de evitar a contaminação por micro-organismo.

3.10.2.4. Na higienização das máquinas, a CONTRATADA deverá fornecer e utilizar produtos de limpeza regularizados junto a ANVISA, sem ônus para o CONTRATANTE, devendo esses produtos se submeterem à conferência realizada pela fiscalização do contrato, assim como os demais produtos empregados na execução do contrato.

3.10.2.5. As embalagens dos insumos utilizados para o abastecimento das máquinas deverão ser limpas antes de serem abertas.

3.10.2.6. Os produtos que após abertos não forem utilizados totalmente em uma única vez deverão ser armazenados em recipientes limpos e identificados com nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura.

3.10.2.7. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso a parte interna das máquinas, bem como, aos insumos ali empregados deverão usar uniformes e calçados limpos, em bom estado de conservação e crachás de identificação.



3.10.2.7.1. Os referidos funcionários deverão estar isentos de feridas, lesões ou cortes nas mãos e nos braços, de gastroenterites agudas ou crônicas e de sintomas de infecções das vias aéreas, tais como dor de garganta e tosse.

3.10.2.7.2. Durante a manipulação da parte interna da máquina, em especial quando da manipulação dos insumos alimentícios, os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente barbeados, com cabelo preso, unhas limpas, aparadas e sem esmalte, não poderão portar adornos tais como anéis, pulseiras e relógios e utilizar produtos com odor de perfumes e laquês.

3.10.2.7.3. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser orientados a manter boas práticas como não tossir sobre os alimentos, instalações e equipamentos a serem empregados nas máquinas, não mascar chicletes, balas e afins e não se alimentar junto às máquinas, salvo prova de bebidas para teste de qualidade do produto.

3.10.2.7.4. Deverá ser disponibilizado aos funcionários avental a ser usado somente junto às máquinas e no momento de sua manipulação.

3.10.2.7.5. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão higienizar as mãos e antebraços de forma adequada antes de manipular os alimentos, instalações e equipamentos das máquinas. Essa higienização deverá ser detalhadamente descrita a fim de evitar qualquer incorreção na sua execução.

3.10.2.7.6. Será obrigatório o uso de luva, máscara e avental durante todos os processos de manipulação de alimentos e higienização das máquinas.

3.10.2.7.7. A troca de luvas para manuseio de alimento deverá ser feita sempre que houver mudança de alimento, ou quando houver contaminação da luva, ou então quando houver alguma avaria, como por exemplo, ela rasgar.

3.10.2.7.8. Com relação ao uso de máscara, ela deve ser usada sempre que se manusear alimentos. A substituição deverá ser feita se



a máscara sujar, rasgar, ou ao final de cada período (manhã/tarde), ou ainda de acordo com a orientação do fabricante.

3.10.2.8. Os uniformes, aventais, luvas, máscaras e todos os demais utensílios a serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA deverão ser fornecidos integralmente por esta, sem ônus para o CONTRATANTE.

### 3.11. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS INSUMOS

3.11.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento, limpeza e manutenção das máquinas, inclusive a água mineral, quando em galão, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.11.2. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à FISCALIZAÇÃO a inspeção dos produtos no momento da entrega.

3.11.3. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir registros nos órgãos de controle competentes.

3.11.4. Além disso, os insumos deverão ser de boa qualidade e previamente aprovados pelo CONTRATANTE, conforme descrição abaixo:

3.11.4.1. **Açúcar refinado ou cristalizado**, de 1ª qualidade, marca de referência União, Cristal, similar ou superior.

3.11.4.2. **Café em grão**, torrado, de 1ª qualidade ou de categoria superior, com no mínimo as seguintes características:

3.11.4.2.1. Café em grão, torrado, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e ausente de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica puro, com classificação de bebida Mole a Rio, isento de gosto Rio Zona.

3.11.4.2.2. Café com categoria de qualidade superior devem apresentar aroma e sabor característico do produto, podendo ser suave ou intenso e



obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa de 6,0 a 7,2 pontos, realizada por equipe selecionada e treinada, em laboratórios credenciados, fazendo uso de escala de 0 a 10 para Qualidade Global.

3.11.4.2.3. Características químicas (exigidas para cada g/100g): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.

3.11.4.2.4. Ponto de torra: cafés com categoria de qualidade superior podem apresentar pontos de torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron /SCAA #75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA #45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros.

FICHA TÉCNICA – TORRAÇÃO	Nº DISCO AGTRON	CLASSIFICAÇÃO
Escura	45	Moderadamente Escura
Média	55	Média Clara
	65	Média Clara
Clara	75	Moderadamente Clara

3.11.4.2.5. As marcas de café deverão possuir, preferencialmente, o Selo de Pureza da ABIC e/ou Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido também pela ABIC.

3.11.4.2.6. As marcas de café que não apresentarem o Selo de Pureza da ABIC ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior emitido pela ABIC deverão comprovar a qualidade especificada para o produto, por meio de Laudo emitido em laboratório credenciado pela REBLAS/ANVISA, correndo, todos os custos por conta da CONTRATADA.

3.11.4.2.7. O laudo a ser emitido, bem como, as análises laboratoriais do produto - café torrado em grãos – são de responsabilidade da



CONTRATADA e deverão ser disponibilizadas ao TCDF nos devidos equipamentos.

3.11.4.2.8. Para atendimento dos subitens anteriores, as amostras de café devem, necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença do fiscal do contrato e do CONTRATANTE.

3.11.4.3. **Chocolate em pó**, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

Composição	Valores	
	Mínimo	máximo
Valor calórico	74 Kcal	86 Kcal
Carboidratos	13g	20g
Proteínas	2,4g	2,7g
Gorduras totais	2,1g	2,6g
Gorduras saturadas	1,0g	1,3g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	20mg	40mg
Fibra alimentar	0,0g	0,0g

3.11.4.4. **Leite em pó desnatado** que contenha o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura, porção mínima de 20g por dose, com as seguintes características:

Composição	Valores	
	Mínimo	máximo
Valor calórico	68 Kcal	71 Kcal
Carboidratos	9,0g	12g
Proteínas	6,6g	7,0g



Gorduras totais	0,0g	0,0g
Gorduras saturadas	0,0g	0,0g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	85mg	120mg
Cálcio	300mg	400mg
Vitamina A	120mg RE	180mg RE
Vitamina D	0,75 mcg	1,5 mcg

3.11.4.5. **Adoçante líquido** com as seguintes características:

Composição	Valores	
	Mínimo	máximo
Valor calórico	0,02 Kcal	0,1 Kcal
Carboidratos	0,0g	0,003g
Proteínas	0,0g	0,0g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Sódio	0,53mg	0,81mg

3.11.4.6. **Copo plástico descartável**, com capacidade de 150 ml ou superior, de boa resistência e qualidade, de material apropriado para o uso ao qual se destina, devendo ser compatível com o equipamento e atender, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002 e NBR/ABNT 15.448 -1 e 2/2008.

3.11.4.7. **Palheta plástica** de qualidade comprovada (misturador) de material apropriado para o uso ao qual se destina, compatível com o equipamento.

3.11.4.8. Todos os insumos a serem utilizados deverão ser vistoriados, conferidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, que somente aceitará aqueles que se encontrem de acordo com as especificações estabelecidas neste Instrumento.



3.11.4.9. Para a preparação das bebidas serão consideradas as seguintes **quantidades mínimas**, por dose:

3.11.4.9.1. Café expresso = 7 gramas de café.

3.11.4.9.2. Café expresso longo = 7 gramas de café.

3.11.4.9.3. Café com leite = 7 gramas de café e 20 gramas de leite.

3.11.4.9.4. Cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 gramas de leite.

3.11.4.9.5. Cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite.

3.11.4.9.6. Leite = 20 gramas de leite.

3.11.4.9.7. Chocolate = 20 gramas de chocolate.

3.11.4.9.8. Chá = 11g de chá (sabor a critério).

3.11.4.10. A preparação das bebidas utilizando insumos em quantidade inferior às quantidades mínimas estabelecidas no item 3.11.4.9 resultará em produto que não atende aos requisitos necessários para ser considerado um produto de qualidade.

### **3.12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.12.1. As glosas mencionadas serão efetuadas no mês corrente à emissão da fatura e corresponderão as ocorrências devidamente registradas no relatório mensal de máquinas de bebidas quentes efetuado pela FISCALIZAÇÃO do TCDF.

3.12.2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou frascos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade dos insumos e/ou produtos ou que causem vazamento destes.

3.12.3. Os lacres e selos de segurança das embalagens e frascos deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

3.12.4. Para atendimento dos procedimentos de análise e laudo, as amostras de café



devem, necessariamente, ser retiradas dos lotes já entregues e na presença de um representante da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

3.12.5. Os custos com análises laboratoriais do produto – café torrado – correrão a expensas da empresa CONTRATADA.

#### **4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos neste Instrumento, bem como a data de fabricação e o prazo de validade dos produtos utilizados nas máquinas.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Instrumento, seus Anexos e a(s) proposta(s) do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a convocação** caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

##### **4.3. DEMAIS ESCLARECIMENTOS**

4.3.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop) do TCDF, localizado no Térreo do Ed. Anexo



do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2227, das 13h às 19h.

## **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

### **5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com a contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### **5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.



5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para realização da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2.10. Supervisionar os produtos e devolver o que estiver fora de especificação, solicitando a sua substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

#### **5.3.1. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

5.3.1.1. Instalar, às suas expensas, os equipamentos nos locais determinados pelo CONTRATANTE, fornecendo todos os conectores, adaptadores e conexões necessários à instalação, ficando a cargo do CONTRATANTE disponibilizar apenas a infraestrutura necessária à instalação, quais sejam, ponto elétrico de 220V e ponto de água potável;

5.3.1.2. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilizados para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.

5.3.1.3. Não suspender, interromper ou atrasar a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE.



- 5.3.1.4. Realizar limpeza diária nas máquinas disponibilizadas ao Tribunal, bem como substituir as velas dos filtros semestralmente.
- 5.3.1.5. Fornecer a seus funcionários equipamentos / instrumentos / ferramentas adequados para manutenção das máquinas nas dependências do TCDF.
- 5.3.1.6. Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 06 (seis) meses.
- 5.3.1.7. Disponibilizar máquinas com o mesmo design aprovado pelo Executor do Contrato.
- 5.3.1.8. Fornecer os *displays* a serem afixados nas máquinas, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pelo Executor do Contrato.
- 5.3.1.9. Atender em no máximo 90 (noventa) minutos, em horário comercial, as solicitações de recargas de insumos, quando solicitadas pelo Executor do Contrato ou outra pessoa designada para esse fim.
- 5.3.1.10. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pelo Executor do Contrato como ineficiente ou insuficiente.
- 5.3.1.11. Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano causado ou estrago causado por seus funcionários a materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.
- 5.3.1.12. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 5.3.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do Tribunal.
- 5.3.1.14. Dispor de mão de obra especializada e treinada para execução dos



serviços contratados.

5.3.1.15. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências do Tribunal.

5.3.1.16. Acatar as recomendações e as solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.1.17. Comunicar formalmente o CONTRATANTE quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.1.18. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

5.3.1.19. Retirar do TCDF os equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, após autorização prévia do responsável, para fins de manutenção, correção, troca ou substituição.

5.3.1.20. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos utilizados nas máquinas de bebidas quentes.

5.3.1.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

5.3.1.23. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.

5.3.1.24. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de



multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.1.25. Indicar, formalmente, preposto, visando estabelecimento de contatos com o CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

### **5.3.2. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS INSUMOS**

5.3.2.1. Fornecer e arcar com todo o material de consumo, tantos os insumos, quanto os descartáveis, utilizados para abastecimento de máquinas, incluindo os filtros de parede e o devido refil, que terá trocas semestrais.

5.3.2.2. Facultar ao Tribunal a aquisição dos insumos/materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, efetuando-se, nesse caso, na fatura do mês em que o fato ocorrer, a glosa correspondente aos valores despendidos, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

5.3.2.3. Fornecer todos os insumos necessários à preparação das bebidas quentes discriminadas, cujas especificações terão que ser aprovadas pelo Executor do Contrato.

5.3.2.4. Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização do Tribunal, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados, sob pena de glosa em fatura, entre outras cabíveis.

5.3.2.5. Efetuar a reposição das quantidades consumidas de bebidas quentes, mantendo as máquinas sempre abastecidas.

5.3.2.6. Responsabilizar-se pela quantidade, validade e integridade das bebidas quentes fornecidas, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos.

5.3.2.7. Utilizar os insumos nas máquinas conforme especificação mínima prevista neste roteiro, após os mesmos terem sido devidamente aprovados pelo Executor do contrato (exemplos desses insumos: açúcar refinado marca União ou



similar; café em grão marca do Sítio ou similar, chocolate em pó marca Nestle ou similar, leite em pó desnatado marca Nestle ou similar, chá marca Nestea ou similar, copos plásticos descartáveis, palhetas plásticas, adoçante).

5.3.2.8. Utilizar na preparação das bebidas quentes, as concentrações discriminadas neste Instrumento.

5.3.2.9. Os produtos devem ser adequadamente acondicionados de forma a não ficarem expostos a agentes que possam alterar o seu padrão de qualidade durante o processo de transporte e entrega.

5.3.2.10. Comunicar formalmente e imediatamente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

### **5.3.3. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AOS FUNCIONÁRIOS**

5.3.3.1. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção das máquinas.

5.3.3.2. Instruir seus funcionários quanto à prevenção dos acidentes e incêndios.

5.3.3.3. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.

5.3.3.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e por despesas correlatas tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales- refeição, vales-transporte e por outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

5.3.3.5. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da



execução dos serviços do Tribunal.

5.3.3.6. Fornecer os uniformes, aventais, luvas, máscaras e todos os demais utensílios a serem utilizados na prestação do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE e para o empregado.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo V (Minuta do Contrato).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

5.5.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar as máquinas em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. Após esse prazo, a CONTRATADA deverá dar início às atividades em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.5.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo V (Minuta do Contrato).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO constam da CLÁUSULA QUINTA do Anexo V (Minuta de Contrato).

#### **5.8. DO REAJUSTE**

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Anexo V (Minuta de Contrato).



## **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. As disposições que tratam sobre a GARANTIA CONTRATUAL constam da CLÁUSULA QUARTA do Anexo V (Minuta de Contrato).

## **5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA deverá ser utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. Poderão ser utilizadas, também, mensagens eletrônicas (e-mails) para agilizar a comunicação entre as partes.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇO**

6.1. O valor estimado para a contratação do serviço solicitado é de **R\$ 197.400,00** (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais), conforme detalhado em planilha no Anexo II (Planilha de Estimativa de Preços).

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. As informações quanto à fonte, à natureza da despesa, ao programa de trabalho e ao código de subatividade e outras atinentes ficarão a cargo da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Instrumento de Ajuste e disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87,



I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo IV (Minuta de Contrato).

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.

9.1.3. No preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

### **9.2. CRITÉRIO PARA HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes no Anexo I foram elaboradas com base nos seguintes normativos:



- 10.1.1. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.2. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.3. Decreto Distrital nº 3.555/2000;
- 10.1.4. Decreto Federal nº 5.450/05; e
- 10.1.5. Decreto Distrital nº 23.460/2002.

## **11. ANEXOS**

- 11.1. ANEXO II – Estimativa de Preços;
- 11.2. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 11.3. ANEXO IV – Termo de Vistoria;
- 11.4. ANEXO V – Minuta de Contrato; e
- 11.5. ANEXO VI – Questionamentos Anteriores.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

- 12.1. São responsáveis pela elaboração do projeto o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Doses de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite, Chocolate e Chá) – Franquia mensal para 8 (oito) máquinas.	10.000	und	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00
	<u>Doses excedentes</u> de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite, Chocolate e Chá.) – <u>Doses excedentes</u> (estimativa) para 8 (oito) máquinas.	3.000	und	R\$ 1,25	3.750,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 16.450,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (CONTRATO 12 meses)</b>					<b>R\$ 197.400,00</b>



### ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS QUENTES ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Doses de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite, Chocolate e Chá.) – Franquia mensal para 8 (oito) máquinas.	10.000	und		
	<u>Doses excedentes</u> de bebidas quentes (Café expresso, Café expresso longo, Café com leite, Cappuccino com chocolate, Cappuccino, Leite, Chocolate e Chá.) – <u>Doses excedentes</u> (estimativa) para 8 (oito) máquinas.	3.000	und		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					
<b>VALOR GLOBAL (CONTRATO 12 meses)</b>					(*)

(\*) Valor a ser lançado no Sistema ComprasNet.

**OBSERVAÇÃO:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos respectivos preços unitários estimados para a contratação, constantes do Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), conforme disposto no item 5.11.2 do Edital.

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60(sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

**Declaração:** (NOME DO LICITANTE) declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefone/fax:  
Banco/agência/conta:  
E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos para fins do Pregão nº \_\_ / 2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS QUENTES NO ÂMBITO DOS EDIFÍCIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, que a Empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ compareceu aos locais para verificar a qualidade e os detalhes das especificações dos serviços bem como dirimiu dúvidas pertinente para fins de vistoria, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Visto:

\_\_\_\_\_  
Chefe  
Serviço de Segurança e Serviços de Apoio

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria dos serviços a serem realizados, a ausência da presente declaração não implicará na INABILITAÇÃO da licitante vencedora, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS QUENTES NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38.296/2015-e).**

Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CI RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, preparação e distribuição automática de café e outras bebidas quentes, compreendendo, além das 8(oito) máquinas, todos os equipamentos, acessórios, materiais, insumos necessários e manutenção preventiva e corretiva e higienização



periódicas dos equipamentos para execução do serviço no âmbito das dependências dos Edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2016 e seus anexos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado, estabelecido na proposta, de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para fazer face às despesas com o fornecimento, preparo e distribuição automática de bebidas quentes, correspondendo aos seguintes valores:

3.1.1 até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), relativos a uma franquia anual mínima de 120.000 (cento e vinte mil) doses de bebidas quentes, pelo valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por dose; e

3.1.2 até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes a até 36.000 (trinta e seis mil) doses excedentes anuais, pelo valor unitário de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por dose.

3.2 O pagamento observará as seguintes disposições:

3.2.1 Para efeito de pagamento, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 1 (um) mês corrido, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a aceitação da medição.

3.2.2 O pagamento devido à CONTRATADA levará em conta compensações entre a quantidade acumulada de doses consumidas e a franquia mínima mensal acumulada.

3.2.3 Em razão da compensação mencionada no subitem 3.2.2, o pagamento mensal devido à CONTRATADA será calculado da seguinte forma:



3.2.3.1 Passo 1: Inicialmente, todos os valores mensais para as “Doses Efetivamente Consumidas no Mês” devem ser somados, até o mês em questão, obtendo-se o “Consumo Acumulado de Doses”;

3.2.3.2 Passo 2: Calcula-se a “Franquia Mínima Acumulada”, mediante a multiplicação do mês em questão (N=1, 2, 3, ..., 12) pela “Franquia Mensal Mínima” (neste caso, 10.000 doses). No caso de o mês não ser inteiro, aplica-se o critério “*pro rata*”;

3.2.3.3 Passo 3: Calcula-se a Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”, somando-se todas as quantidades de doses pagas até o mês anterior;

3.2.3.4 Passo 4: Se o “Consumo Acumulado de Doses” for maior ou igual à “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Consumo Acumulado de Doses” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”;

3.2.3.5 Passo 5: Se o “Consumo Acumulado de Doses” for menor do que a “Franquia Mínima Acumulada”, deverá ser considerada, para fins de pagamento do mês em questão, a seguinte quantidade de doses: “Franquia Mínima Acumulada” menos “Quantidade de Doses Pagas Anteriormente”.

3.2.4 No caso de uma eventual prorrogação contratual, o saldo da compensação mencionada no subitem 3.2.2 deverá ser considerado, para fins de cálculo, no primeiro mês do novo período de vigência, valendo-se dos quantitativos acumulados no último mês da vigência anterior.

3.2.5 O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderá ser autorizado pelo próprio representante da administração do contrato, o Chefe do Serviço de Segurança e Suporte Operacional (Sesop), conforme definido em contrato, respeitando o limite máximo do valor anual estimado para o contrato.

3.2.6 Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo, em decorrência de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como de doses não completadas.



3.2.7 Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente, produto aguçado ou o fornecimento de doses em medições inferiores.

3.2.8 Para cada ocorrência mencionada no subitem anterior, será efetuado o abatimento de 01 (uma) dose do total mensal registrado.

3.2.9 Em caso de reincidência de ocorrência no mesmo equipamento o abatimento a que se refere o subitem anterior será efetuado em dobro.

3.2.10 O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

3.2.11 A elaboração do relatório mensal de leitura das doses consumidas será de responsabilidade da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, que deverão apor as suas respectivas assinaturas.

3.2.12 A despesa à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.2.13 Todas as despesas com tributos, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

4.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para proceder à assinatura do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados



nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo

5.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.4 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.5 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.8 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.9 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



5.10 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.11 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.12 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos:\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

7.2 Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016 e seus anexos.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2016;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos, nos termos do art. 80 da Lei no 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento e nos demais anexos do Edital, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,90% (nove décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal da franquia dos serviços, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.7.

10.5 As multas previstas neste Cláusula serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.6 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.7.

10.7 Sobre valor mensal da franquia dos serviços poderá incidir ainda multa à Contratada por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura



mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

10.7.1 O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal da franquia dos serviços.

10.7.2 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	OBRIGAÇÃO CONTRATUAL CORRESPONDENTE AO ANEXO I
<b>GRAU 1 - 0,90 % (NOVE DÉCIMOS POR CENTO)</b>		
1	Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 5.3.3.5 Item 5.3.3.6
<b>GRAU 2 - 1,50 % (UM VÍRGULA CINCO POR CENTO)</b>		
2	Deixar de efetuar abastecimento dos insumos, em até 90 (noventa) minutos da comunicação do fato, durante o horário estabelecido para funcionamento das máquinas, por ocorrência;	Item 5.3.1.9
3	Deixar de realizar limpeza diária das máquinas disponibilizadas ao Tribunal, bem como substituir as velas dos filtros semestralmente, por ocorrência.	Item 5.3.1.3
<b>GRAU 3 – 2,50 % (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO)</b>		
4	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo CONTRATANTE; por ocorrência;	Item 3.11.4.10
5	Retirar do TCDF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, por ocorrência;	Item 5.3.1.19
<b>GRAU 4 – 3,50 % (TRÊS VÍRGULA CINCO POR CENTO)</b>		
6	Suspender, interromper ou atrasar a execução dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE, por ocorrência;	Item 5.3.1.3

10.8 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação



de uma das penalidades previstas nesta Cláusula.

10.9 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento da franquia mensal devida pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

11.1.1 receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

11.1.2 efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

11.1.3 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

12.1.1 prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

12.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2016.

12.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

12.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos serviços.



12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo exercer ainda as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

13.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.



13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

14.1.1 PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;

14.1.2 DEFINITIVAMENTE, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela Comissão, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível de aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do



contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I<sub>1</sub> = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>0</sub> = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

Para cálculo de I<sub>1</sub>, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

em que:

I<sub>1</sub> = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I<sub>A</sub> = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I<sub>B</sub> = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d<sub>1</sub> = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D<sub>1</sub> = nº de dias corridos do mês do reajustamento.



Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

em que:

$I_0$  = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

15.3 A periodicidade prevista no item 15.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

15.4 O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**  
**ANEXO VI – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES**

**QUESTÃO 1:** No que tange as especificações do item 3.11.4.3 - o insumo é mesmo chocolate (cacau)? Temos esta dúvida, pois os equipamentos vending machine que conhecemos utilizam mesmo é achocolatado (insumo já com leite).

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, no que tange as especificações do item 3.11.4.3 do ANEXO I do Edital, o insumo é Chocolate com leite na sua composição.

**QUESTÃO 2:** Quais os tipos de produtos e suas respectivas marcas que se adequam as descrições nutritivas do item 3.11.4.3? Pois, identificamos um possível direcionamento ao Nescau Nestlé que é para uso manual e não em máquinas vending machine.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que os produtos a serem utilizados são da marca Nestlé ou semelhante, conforme item 5.3.2.7 do ANEXO I do Edital, considerando que deve ter leite na sua composição;

**QUESTÃO 3:** Insumos de uso não apropriado para máquinas vending machine, que verdadeiramente, não ofereceram boas bebidas, poderão ser fator de penalidade contratual?

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, conforme previsto no item 4 da tabela de multa (CLÁUSULA DÉCIMA do ANEXO V do Edital);

**QUESTÃO 4:** Poderão ser apresentados outros insumos para testes degustativo? E se forem aprovados pelo ótimo paladar e qualidade da bebida, poderá ser aprovado o fornecido do insumo mesmo sendo a maior ou menor dos números descritos da tabela nutricional do edital?

**RESPOSTA:** Não, a princípio não existe essa possibilidade.



**QUESTÃO 5:** Qual o parâmetro específico e técnico foi utilizado para definir que a dose de bebidas quente será de ótima qualidade se atender as especificações técnicas nutricionais? O que mais tem relevância o valor calórico descrito no edital ou densidade/cremosidade fim da dose (por exemplo o chocolate, leite e cappuccino)?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que foram sugeridas proporções e medidas nutricionais adequadas ao consumo.

**QUESTÃO 6:** O item 5.5.1. prevê o prazo de instalação da máquinas em até 30 (trinta) dias. Este prazo contempla o prazo de importação do equipamento (qualquer que sejam, nenhum é nacional, e o prazo é em torno de 45 dias)?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que será mantido o prazo de 30 dias e os casos excepcionais deverão ser tratados com administração que irá fazer uma avaliação posterior;

**QUESTÃO 7:** Em caso de mau uso (por exemplo uma quebra de braço/suporte quando copos são arrancados sem pedido de bebida), o CONTRATANTE se responsabilizará dos custos mediante qual forma? Não identificamos possível situação no edital.

**RESPOSTA:** Esclarecemos que ficando comprovado o mau uso, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo dano causado.

**QUESTÃO 8:** O item 3.11.4.9.7 informa o preparo de 20g de chocolate e 20g de leite, o produto a ser utilizado para o preparo da bebida Chocolate, já possui leite em sua composição, não sendo necessário as 20g de leite, desta forma entendemos que o preparo da bebida é com 20g de chocolate em pó com leite em sua composição. Nosso entendimento é correto?

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, sendo o mínimo de 20 gramas de chocolate com leite na sua composição.